

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2020 De 21 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

§ 1º O auxilio destinado a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 11.890,00 (onze mil e oitocentos e noventa reais) e deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha promocional para fomentar o comércio local e, por consequência, impulsionar a arrecadação municipal, a ser realizada pela associação de lojistas.

Art. 2º. É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termino da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 21 de dezembro de 2020.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE Procurador-Geral Municipal